

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2012 (Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Propõe que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização na obra do Comperj – Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxilio do Tribunal de Contas da União - TCU, seja realizado ato de fiscalização referente a aplicação dos recursos Federais destinados à obra do "Comperj" – Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com o objetivo de acompanhar a obra e verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

JUSTIFICATIVA

Transcorridos cinco anos de criação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, as maiores obras de infraestrutura do Brasil tem atrasos homéricos em relação ao cronograma original. Segundo levantamento do jornal "O GLOBO", publicado no último dia 2 de abril do corrente ano, em dez grandes obras, que somam R\$ 171 bilhões, os prazos de conclusão previstos inicialmente foram todos revistos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em diversas obras o Tribunal de Contas da União – TCU, em auditorias parciais, detectou sobrepreço e até superfaturamento, além de outras irregularidades, referentes a obras que compõem o orçamento fiscal da União.

Ao Congresso Nacional, por meio de suas Casas e de suas comissões, cabe a obrigação de adotar uma postura altaneira no que tange à fiscalização dos atos do Poder Executivo, em virtude de sua missão institucional, conforme previsto no art. 71 da Constituição da República. A Constituição expressamente dispõe que ao Congresso nacional cabe:

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Desta forma a responsabilidade fiscalizatória institucional desta Casa impõe que seja realizado ato de fiscalização e controle, objetivando não somente garantir a regularidade da aplicação dos recursos federais, mas também contribuir para as ações necessárias relativas ao desempenho regular da obra, mediante acompanhamento por esta Comissão.

Assim, espero contar com o apoio dos pares para a aprovação da referida proposta.

Sala das sessões, de de 2012.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame Líder da Minoria